



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**Institui o Programa Remédio em Casa, com o objetivo de enviar diretamente medicamentos de uso contínuo para os cidadãos em tratamento e em situação de vulnerabilidade, no âmbito do município de Ibitinga.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_/2025, de autoria dos Vereadores Célio Roberto Aristão e Adão Ricardo Vieira do Prado)**

**Art. 1º** Fica instituído o “Programa Remédio em Casa”, com o objetivo de enviar diretamente os medicamentos necessários ou de uso contínuo para cidadãos em tratamento e em situação de vulnerabilidade, no âmbito do município de Ibitinga.

**Art. 2º** São pessoas em situação de vulnerabilidade aquelas:

- I – Idosos
- II - Portadores de alguma deficiência;
- III - Mobilidade reduzida;
- IV - Doenças raras ou crônicas.

**Art. 3º** Caso haja impossibilidade temporária de acesso do beneficiário para entrega do medicamento, este poderá indicar outro endereço.

**Art. 4º** São objetivos básicos do Programa Remédio em Casa:

- I - Aperfeiçoar o gerenciamento de todas as ações de fornecimento de medicamentos, viabilizando um controle centralizado do fornecimento e estoque de medicamentos;
- II - Evitar a movimentação do paciente ou de seu cuidador para fins de renovação mensal de receitas e recebimento de nova cota de medicamentos;
- III - Monitorar a observância aos protocolos vigentes de tratamento para subgrupos específicos, visando identificar alvos para ações de atualização e educação médica continuada;
- IV - Fornecer gratuitamente os medicamentos específicos para o tratamento eficaz, em caráter contínuo, enquanto se fizer necessário;
- V - Garantir o bem-estar dos beneficiários e contribuir para a credibilidade do SUS.

**Art. 5º** O envio dos medicamentos seguirá as prescrições médicas e será efetuado com base em cadastro atualizado do beneficiário.

**Art. 6º** A entrega dos medicamentos será realizada pelos Agentes comunitários de Saúde, no domicílio do paciente, de forma a facilitar o seu acompanhamento clínico e manter atualizada a quantidade necessária de medicamento.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução deste Programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 24 de fevereiro de 2025.

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador - PRTB**

**RICARDO PRADO**  
**Vereador - PRTB**

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

O Programa "Remédio em Casa" representa um avanço significativo na assistência à saúde dos cidadãos em situação de vulnerabilidade no Município de Ibitinga.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Nesse sentido, o presente projeto de Lei surge em resposta às demandas urgentes de garantir acesso contínuo e conveniente aos medicamentos essenciais, especialmente para pessoas idosas, com deficiência, mobilidade reduzida ou portadoras de doenças crônicas.

Cabe destacar que, o presente projeto de Lei visa superar as barreiras físicas e logísticas enfrentadas pelos cidadãos em situação de vulnerabilidade ao garantir a entrega direta dos medicamentos em suas residências e que têm dificuldade de locomoção.

Tal medida é essencial para garantir o acesso equitativo aos serviços de saúde, proporcionando igualdade de oportunidades de tratamento para todos, independentemente de suas condições físicas e/ou socioeconômicas, proporcionando maior conforto e bem-estar aos beneficiários e suas famílias.

Note-se ainda que, a extensão do benefício com atendimento médico multidisciplinar no domicílio do paciente, conforme previsto no artigo 5º deste projeto de Lei, é uma medida complementar essencial para garantir a saúde integral dos beneficiários, o que facilita o acompanhamento clínico regular, possibilitando a identificação precoce de problemas de saúde e a adaptação adequada dos tratamentos, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de vida e a prevenção de complicações. Portanto, o programa proposto é uma forma de garantir uma assistência à saúde mais equitativa, eficaz e humanizada.

Assim, requeremos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei pelo Egrégio Plenário.

Ibitinga, 24 de fevereiro de 2025.

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador - PRTB**

**RICARDO PRADO**  
**Vereador - PRTB**

